



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

### Portaria nº 30/2020/GE-CRMV-PR

Curitiba, 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do coronavírus – COVID 19, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR, no uso de suas atribuições regimentais, em especial nos termos do art. 17 da Lei nº 5.517/68 c/c art. 11, *i*, da Resolução CFMV nº 591/1992, e:

Considerando a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” do Ministério da Saúde e a notoriedade da situação crítica em relação à pandemia do coronavírus – COVID 19;

Considerando o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil feito pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, conforme Mensagem nº 93, publicada na edição extra do DOU de 18/03/2020;

Considerando os protocolos básicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária para evitar a disseminação do coronavírus – COVID 19, bem como a importância das ações preventivas para a redução do risco de contágio;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelo CRMV-PR, evitando a paralisação total de suas atividades administrativas aos profissionais e empresas inscritos, assim como à sociedade em geral;

Considerando os termos contidos no processo administrativo SEI 90798.002989/2020-10, em trâmite nesta Autarquia;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo das disposições da Resolução CFMV nº 1312 /2020 e da Portaria CFMV nº 36, de 19 de março de 2020, ficam suspensas, temporariamente no período compreendido entre 23/03/2020 e 21/04/2020, as seguintes atividades:

I - o atendimento presencial e por telefone fixo, na sede de Curitiba e em todas as Unidades Regionais de Atendimento – URA's;

II - as reuniões das Comissões Assessoras, Grupos de Trabalho e funcionários;

III - as atividades externas à sede e às URA's e que requeiram a participação presencial de Diretores, Conselheiros e funcionários;

IV - as audiências de instrução e de julgamento de Processos Éticos Profissionais, bem como seus prazos;

V - reuniões que exijam a presença de pessoas não pertencentes aos quadros internos do CRMV-PR.

Art. 2º. Ficam mantidos os canais de atendimento remoto (e-mail, facebook e whatsapp), os quais operarão normalmente, restringindo-se sua operação ao horário de expediente normal de trabalho, à exceção daqueles funcionários que não possuem controle de jornada.

Art. 3º. Os funcionários e estagiários estão liberados do trabalho presencial na sede do CRMV-PR e nas URA's.

Art. 4º. As atividades remotas executadas pelos funcionários serão monitoradas pela Assessoria de Gestão de Pessoas, Assistente de Planejamento Estratégico e Coordenação de Gabinete.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 19 de março de 2020.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Távora Mira, CRMV-PR Nº 03103, Presidente**, em 20/03/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **0398077** e o código CRC **535BDE49**.